

## COTAÇÃO DE PREÇO

Brasília/DF, 5 de abril de 2023.

Senhor Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço para a aquisição(ões) do(s) material(is) e/ou serviço(s) especificado(s) abaixo, **até o dia 12/04/2023**.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UN</u>	<u>QTD</u>
1.	Torta para 200 pessoas, no formato retangular, podendo ser dividida em duas ou mais partes, nos sabores a definir, com as entregas conforme especificação abaixo.	UN	9

### I) A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

1. Dados da empresa (CNPJ, Razão Social, endereço e contato);
2. Especificação detalhada do produto/serviço;
3. Garantia do material e do serviço, quando o caso;
4. Valor unitário, valor total e unidade de medida (valores em reais);
5. Incluir no valor dos itens, impostos e demais taxas;
6. Prazo para entrega em dias úteis ou corridos;
7. Validade da proposta (pelo menos 30 dias úteis);
8. Data da proposta atualizada;
9. **Forma de pagamento (até 10 dias úteis após a entrega do material e/ou execução de serviço e aceite da nota fiscal, por meio de transferência bancária ou boleto bancário);**
10. Dados bancários (conta jurídica - vinculada ao CNPJ); e
11. Assinatura do responsável.

### II) NORMAS ESPECÍFICAS

1. Incluso no valor do material e/ou serviço todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser por e-mail para: [gecoc.eqcbe@poupe.com.br](mailto:gecoc.eqcbe@poupe.com.br).
3. A entrega e/ou execução de serviço deverá(ã) ser realizada(s) no endereço.: Avenida Duque de Caxias S/N, Parte "A", Setor Militar Urbano - CEP: 70630-902. Brasília-DF – ALMOXARIFADO.
4. **A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) , Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.**

### III) DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

Endereço.: Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte "A", Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902. Brasília-DF

Divisão de Licitações e Compras – Equipe de Compras de Bens – DILCO/EQCBE

FONES: (61) 3314-7633/3314-7635/3314-7780/3314-7880

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE – GEASE

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TORTA PARA  
COMEMORAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES DO MÊS

1. DO OBJETO

O presente Termo tem como finalidade a contratação de empresa para fornecimento de torta de sabores variados, para o evento “ANIVERSARIANTES DO MÊS”, de acordo com o calendário anual de atividades da FHE POUPEX para o ano de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição da torta se faz necessária para atender as reuniões promovidas para comemoração dos aniversariantes mensais, onde participam empregados, estagiários e menores aprendizes que fazem parte do quadro funcional da POUPEX, promovendo uma maior motivação para a integração de todos em um momento de descontração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer torta, com as seguintes especificações:

a. Tortas para 200 (duzentos) participantes, na forma retangular (para que não haja desperdícios no momento do corte), podendo ser dividida em 02 (duas) ou em até 03 (três) partes iguais, todas no formato já especificado.

b. O fornecedor deverá entregar um cardápio com os sabores das tortas, que confecciona, para escolha mensal.

c. O fornecedor deverá entregar a torta mensalmente no Foyer do Auditório POUPEX, sito a Av. Duque de Caxias ed. Sede FHE POUPEX, s/nº, Setor Militar Urbano, nos dias e horários especificados abaixo:

DATA
Sexta-feira (28/04/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Quarta-feira (31/05/2023)

DATA
Horário da entrega: Às 11h30
Sexta-feira (30/06/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Segunda-feira (31/07/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Quinta-feira (31/08/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Sexta-feira (29/09/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Terça-feira (31/10/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Quarta-feira (29/11/2023) Horário da entrega: Às 11h30
Sexta-feira (15/12/2023) Horário da entrega: Às 11h30

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a GEASE/DITEV/EQEVE, para acertos dos detalhes da contratação.
- b. A CONTRATADA deverá obedecer ao calendário de entrega e sabores escolhidos. Qualquer alteração de data, será informado pela CONTRATANTE.
- c. Fica a cargo da CONTRATADA o transporte e a entrega da torta, obedecendo a data e o horário especificados.
- d. A tábua, que serve de base da torta, deverá ser forrada com papel filme.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- a. A empresa deverá atender às exigências mínimas de qualidade, social e ambiental, observadas nos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como a criação de atitudes pessoais e empresariais voltadas para a reciclagem de resíduos sólidos, diminuindo a quantidade de lixos depositados no solo.
- b. Utilizar materiais preferencialmente reciclados, e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriam o meio ambiente.

**6. PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. Centro de Custo – GEASE.
- b. Conta contábil: 270.817420010000001 – CONFRATERNIZAÇÃO

**8. DO CREDENCIAMENTO**

**Gestor técnico do contrato**

OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR

CPF 911.384.857-72

**Fiscal técnico do contrato**

HELERSON RIBEIRO CAMPELO

CPF 835.690.061-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº /2023 – POUPEX**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TORTA FIRMADO ENTRE A POUPEX E A**

\_\_\_\_\_.

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de fornecimento, conforme Proposta Comercial de Preço de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Especificação dos Serviços, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, sob demanda, de torta de sabores variados, para o evento “Aniversariantes do Mês”, de acordo com o calendário anual de atividades da POUPEX para o ano de 2023, em conformidade com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Torta para 200 (duzentos) participantes, na forma retangular (para que não haja desperdício no momento do corte), podendo ser dividida em 2 (duas) ou em até 3 (três) partes iguais, com _____ Kg.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer cardápio contendo os sabores das tortas, para escolha mensal;

2.2. A CONTRATANTE, a cada demanda, encaminhará uma Ordem de Fornecimento – O.F, à CONTRATADA, via \_\_\_\_\_, e deverá atender ao prazo de entrega conforme calendário anual abaixo:

CALENDÁRIO ANUAL	
DIAS	HORÁRIO DE ENTREGA
28/4/2023 (Sexta-feira)	11h30
31/5/2023 (Quarta-feira)	
30/6/2023 (Sexta-feira)	
31/7/2023 (Segunda-feira)	
31/8/2023 (Quinta-feira)	
29/9/2023 (Sexta-feira)	
31/10/2023 (Terça-feira)	
29/11/2023 (Quarta-feira)	
15/12/2023 (Sexta-feira)	

2.3. A entrega deverá ser realizada no Foyer do Auditório da POUPEX, no endereço: \_\_\_\_\_, conforme calendário anual do item 2.2.

2.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_. Conta contábil/orçamentaria \_\_\_\_\_.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: telefone, fax, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamento, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do fornecimento, de modo que nenhuma outra será devida.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto deste contrato, o valor mensal, conforme quadro a seguir, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

Descrição	Qtd	Unidade de Medida (Kg)	Unitário (R\$)	Total (R\$)

4.2. As Notas Fiscais ou NFe/DANFE deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

4.4. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o produto tenha sido devidamente entregue mediante o atesto na referida NFE/DANFE.

4.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@poupex.com.br](mailto:pagamento.gecoc@poupex.com.br), e, não poderá ser cancelada sem prévio consentimento dessa POUPEX.

4.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.6. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.7. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.7.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.7.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

5.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato, será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

6.1.1. que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na execução do fornecimento;

6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

6.2. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. entrar em contato com a GEASE/DITEV/EQEVE, para acertos dos detalhes da contratação.

7.1.2. obedecer ao calendário anual de entrega e sabores escolhidos, caso ocorra alteração na data do evento, a CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE.

7.1.3. o transporte e entrega da torta, ficará a cargo da CONTRATADA, obedecendo a data e horário especificados no item 2.2.

7.1.4. forrar a tábua que será servida a torta com papel filme.

7.1.5. a torta deverá ter no mínimo o peso estabelecido no item 1.1 desse contrato.

7.1.6. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.7. executar o objeto deste contrato, com qualidade e eficiência, observando, as normas e especificações básicas e condições apresentadas neste instrumento;

7.1.8. realizar a aquisição de todos os materiais necessários para a perfeito fornecimento do objeto contratado;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto contratado, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade do fornecimento da torta;

7.1.10. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores do fornecimento acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discrição quando da execução de suas tarefas;

7.1.11. não designar, para a execução deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

7.1.11.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.12. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.13. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.14. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.15. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestador de fornecimento e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.16. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.17. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA.

7.1.18. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.19. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de fornecimentos e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

7.1.20. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de fornecimento, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de fornecimento objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

- 8.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento do produto, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.3. fornecer à CONTRATADA os dados e informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento do produto, objeto deste contrato;
- 8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento do produto; e
- 8.1.5. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

- 10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.
- 10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.
- 10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.
- 10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.
- 10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.
- 10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.
- 10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.
- 10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.
- 10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e
- 10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Sendo resiliado o presente contrato, o pagamento devido será proporcional ao fornecimento prestado e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

13.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.3. até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso da não correção do fornecimento que estejam em desacordo com o contrato e com a proposta técnica da CONTRATADA, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

13.1.3. resolução contratual, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou dos prazos de início ou final de cada etapa previstos neste contrato;

13.2. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional às etapas cumpridas até a data da resolução.

13.3. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos pagamentos decorrentes deste contrato.

13.4. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

13.5. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

<b>CONTRATANTE</b>
<b>Gestor do contrato:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx
<b>Responsável Técnico:</b>
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx

14.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

14.1.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação de fornecimento do produto, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do fornecimento objeto deste contrato.

14.1.3. O atesto do fornecimento prestado pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

14.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

14.1.5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

14.1.6. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe designada para a execução do fornecimento do produto qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução do fornecimento, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução do fornecimento, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

14.1.7. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a execução do fornecimento do produto;

14.1.8. recusar o fornecimento do produto que tenham sido realizado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;

14.1.9. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação à especificação e normas técnicas;

14.1.10. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação; e

14.1.11. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Este contrato, a Proposta Comercial e o Termo de Especificação do Serviço constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento, fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

16.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

16.4. Será resguardado à CONTRATANTE, o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Tal situação permitirá a CONTRATANTE recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, de de 20\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: